

2029-1/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS	Compreende: A fabricação de: · Ácidos graxos para fins alimentícios; · Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício, como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; · Corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores (ver notas 1 e 2) no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; · Corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; · Óleos essenciais para fins alimentícios; · Outros compostos orgânicos para fins alimentícios. · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). Não compreende: A fabricação de: · Óleos essenciais para outros fins (2093-2/00); · Intermediários para detergentes tensoativos (2093- 2/00); · Intermediários para farmoquímicos, defensivos agrícolas e aditivos em geral (2093-2/00). Não compete: A fabricação de: 1. Álcool etílico obtido por fermentação; 2. Solventes orgânicos; 3. Negro de fumo (negro de carbono); 4. Plastificantes; 5. Breu e coque de breu e outros produtos da destilação do alcatrão de hulha; 6. Produtos da destilação da madeira; 7. Borracha sintética e matérias plásticas de base. Notas: 1.Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 2.O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a Licença de Funcionamento Sanitária e autorização especial, conforme legislação vigente. 3.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
-----------	--	--	-------------	------------	-----

04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	Compreende: · A fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável, etc.), que entram em contato com alimento; · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Não Compreende: A fabricação de: · Embalagens de papel-cartão (1732-0/00); · Polipropileno bi-orientado (2221-8/00). Não Compete: A fabricação de: · Embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel "Kraft" - comuns ou multifoliados; de papel impermeável, etc.; de papel metalizado e semelhantes) - inclusive de papel celofane, que não entram em contato com alimento; · Envelopes. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO	Compreende: · A fabricação de embalagem de cartolina e de papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento; · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota); Não Compete: · A fabricação de embalagem de cartolina e de papel-cartão que não entra em contato com alimento. Nota: · As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM